



# Prefeitura Municipal de Catiguá

C. G. C. M. F.: 45.124.344/0001-40

Avenida Homero Araujo n. 61 — Fone: 12  
CATIGUÁ - E. S. PAULO

LEI Nº 881, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1977.

Autoriza o Executivo a isentar de multa, juros e correção monetária, impostos lançados fera de prazo..-

SEBASTIÃO ALVES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de sua atribuições legais, e nos termos do artigo 30 do Decreto - Lei Complementar nº-09, de 31 de dezembro de 1969, que dispõe sobre a Lei Orgânica dos Municípios, sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 23 de dezembro de 1977, conforme resolução nº-41/77..

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a receber sem multa, juros e correção monetária no prazo de 60(sessenta), dias os impostos Predial, Territorial e Taxas Anexas, lançados fera de prazo em nome da "Ferrevias Paulista S/A e Telesp", referentes ao exercício de 1977..-

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..-

Prefeitura Municipal de Catiguá, 30 de dezembro de 1977.-

Sebastião Alves de Almeida  
Prefeito Municipal

Registrado no livre competente, e publicado -  
por afiação no local de costume..-

Euclides Gomes Gonçalves  
Secretário